

LEI MUNICIPAL Nº 436/2016

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LASTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica em vigor. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de LASTRO, para exercício Econômico-Financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 27.498.742,00 (Vinte e sete milhões quatrocentos e noventa e oito mil setecentos e quarenta e dois reais) e fixa Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	17.710.497,00	64,40
Receita Tributária	275.371,00	1,00
Receita Patrimonial	51.961,00	0,19
Receita de Serviços	26.685,00	0,10
Transferências Correntes	17.201.584,00	62,55
Outras Receitas Correntes	155.896,00	0,56
Receitas de Capital	11.697.051,00	42,54
Transferências de Capital	11.587.051,00	42,13
Deduções da Receita Corrente	1.908.806,00	6,94
Deficit do Orçamento Corrente	752.097,00	2,73
Total:	27.498.742,00	
1-Intra-Orçamentario:	0	
2-Total Geral da Administração Direta:	27.498.742,00	100

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMININSTRÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	16.553.788,00	60,20



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
Gabinete do Prefeito

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.817.674,00	28,43
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.736.114,00	31,77
DESPESAS DE CAPITAL	10.862.985,00	39,50
INVESTIMENTOS	10.066.740,00	36,60
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	796.245,00	2,90
Reserva de Contingência	81.969,00	0,30
Reserva de Contingência	81.969,00	0,30
Superavit do Orçamento	834.066,00	3,03
Total	27.498.742,00	
1-Intra-Orçamentario:	0	
2-Total Geral da Administração Direta:	27.498.742,00	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA			
I – DESPESAS DA ADMININSTRACÃO DIRETA			
Codigo	Descrição	Valor	%
01.010	CAMARA MUNICIPAL DE LASTRO	718.744,00	2,61
02.010	GABINETE DO PREFEITO	1.687.644,00	6,14
02.020	SECRETARIA DA ADMINISNTRACÃO	2.354.067,00	8,56
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇ.PUBLICOS	366.942,00	1,33
02.040	SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	302.834,00	1,10
02.050	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.332.552,00	15,76
02.060	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	134.087,00	0,50
02.070	SECRETARIA DE SAUDE	7.239.199,00	26,32
02.080	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	7.675.410,00	27,92
02.090	SEC.AGRICUTURA,MEIO AMBIENTE E REC.HIDRICOS	1.127.460,00	4,10
02.100	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	199.295,00	0,72
02.110	SECRETARIA DA CULTURA	47.005,00	0,17
02.120	SECRETARIA DE TRANSPORTE	406.526,00	1,48
02.130	SECRETARIA DE TURISMO E COMUNICAÇÃO	46.365,00	0,17
02.140	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	860.612,00	3,12
TOTAL		27.498.742,00	
1-Intra-Orçamentario:		0	
2-Total Geral da Administração Direta:		27.498.742,00	100

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 81.969,00 (oitenta e um mil novecentos e sessenta e nove reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 25%, do total despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2017, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Art.

III. Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 21 de Novembro de 2016.

Wilmeson Emmanuel Mendes sarmento
Prefeito